

artigo 309.º «Aquisição de quatro navios escoltadores e quatro submersíveis», capítulo 12.º, do actual orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior, é adicionada igual importância à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 479

Considerando que foi adjudicada a José Pedro Rodrigues Dias a empreitada geral de ampliação e remodelação do edifício da Caixa Geral de Depósitos, no Largo do Calhariz (Palácio de Sobral), em Lisboa;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Dezembro de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Pedro Rodrigues Dias para a execução da empreitada geral de ampliação e remodelação do edifício da Caixa Geral de Depósitos, no Largo do Calhariz (Palácio de Sobral), em Lisboa, pela importância de 20 368 040\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 8 000 000\$ no corrente ano, 7 000 000\$ no ano de 1966 e 5 368 040\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 461

Considerando que é indispensável aumentar os recursos financeiros previstos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento da província de Angola, aprovado para o ano em curso, para suportar os encargos resultantes do fomento mineiro;

Atendendo, por outro lado, a que a dotação consignada aos transportes aéreos e aeroportos é insuficiente para cobrir as despesas que haviam sido previstas, designadamente para a aquisição de um avião comercial, de equipamento de telecomunicações, produção de energia, de controlo e incêndios e para instalações meteorológicas;

Considerando que, quanto as telecomunicações, transitaram do ano findo compromissos assumidos que não foram satisfeitos por impossibilidade de cumprimento integral de condições contratuais;

Considerando que as necessidades referidas podem ser satisfeitas recorrendo-se a saldos de dotações de objectivos inscritos no programa de financiamento do II Plano de Fomento aprovado para 1964;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em sessão de 21 de Julho deste ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea *h*), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 11 187\$10, tomando como contrapartida igual quantia a sair do imposto das sobrevalorizações, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1676.º, n.º 5), alínea *a*), n.º 3) «Plano Intercalar de Fomento — Indústrias — Indústrias extractivas — Fomento mineiro (prospecção, etc.)», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Um de 1 020 467\$40, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 1676.º, n.º 5), alínea *a*), n.º 3) «Plano Intercalar de Fomento — Indústrias — Indústrias extractivas — Fomento mineiro (prospecção, etc.)», da mesma tabela de despesa.

3) Um de 1 812 468\$, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960, consignado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1676.º, n.º 5), alínea *a*), n.º 3) «Plano Intercalar de Fomento — Indústrias — Indústrias extractivas — Fomento mineiro (prospecção, etc.)», da mesma tabela de despesa.

4) Um de 11 219 961\$60, tomando como contrapartida o empréstimo da metrópole autorizado pelo mesmo Decreto-Lei n.º 42 817, para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1676.º, n.º 6), alínea *d*) «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações — Transportes aéreos e aeroportos», da mesma tabela de despesa.

5) Um de 266 366\$97, tomando como contrapartida igual importância a sair do empréstimo da Companhia dos Diamantes, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 45 061, de 5 de Junho de 1963, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1676.º, n.º 6), alínea *d*) «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações — Transportes aéreos e aeroportos», da mesma tabela de despesa.

6) Um de 136 476\$90, tomando como contrapartida igual importância a sair do empréstimo da Companhia dos Diamantes, autorizado pelo mencionado Decreto-Lei n.º 45 061, consignado ao reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 1676.º, n.º 6), alínea e) «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações — Telecomunicações», da mesma tabela de despesa.

7) Um de 1 167 233\$50, tomando como contrapartida a mesma importância a sair do empréstimo da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 45 062, de 5 de Junho de 1963, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1676.º, n.º 6), alínea e) «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações — Telecomunicações», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinau Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Rui Patricio*.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 46 480

O aumento de trabalho que se tem verificado nos serviços de aeronáutica civil de Angola e de Moçambique, em razão do desenvolvimento sempre crescente que a aviação civil vem tendo naquelas províncias ultramarinas, impõe a criação nos quadros comuns dos referidos serviços de alguns lugares de controlador.

Assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterado o mapa 1 anexo ao Decreto n.º 41 053, de 2 de Abril de 1957, na parte respeitante ao quadro privativo dos serviços externos do serviço de aeronáutica civil de Angola e ao quadro comum do serviço de aeronáutica civil de Moçambique com a criação dos seguintes lugares:

- a) Serviço de aeronáutica civil de Angola:
Quatro controladores de 3.ª classe;
- b) Serviço de aeronáutica civil de Moçambique:
Dois controladores de 1.ª classe.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 21 462

O acesso dos magistrados judiciais e do Ministério Público é regulado de forma especial relativamente aos quadros dos funcionários públicos do ultramar em geral.

Tal condicionalismo reflecte-se nos critérios que devem ser seguidos para a fixação da antiguidade, mormente quando aqueles magistrados tenham sido abrangidos no mesmo movimento.

Porque o artigo 150.º do Estatuto Judiciário da metrópole, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, preenche as solicitações derivadas do aludido condicionalismo, entende-se aplicá-lo ao ultramar, com as alterações que as categorias existentes na hierarquia judiciária ultramarina implicam.

Nestes termos, e usando da competência prevista na base LXXXIII, circunstância III, da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja aplicado em todas as províncias ultramarinas o artigo 150.º do Estatuto Judiciário da metrópole, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, com a seguinte redacção:

Art. 150.º Quando dois ou mais magistrados judiciais ou do Ministério Público tiverem, pela data de publicação das respectivas portarias e da posse no prazo legal, a mesma antiguidade, observar-se-á o seguinte:

a) Em relação aos juizes de 2.ª instância, deve atender-se à antiguidade que tiverem na categoria anterior, salvo se o lugar que nesta tinham houver sido alterado pelo Conselho Superior Judiciário do Ultramar na graduação para a promoção, caso em que se atende à ordem da graduação;

b) Em relação aos juizes de 1.ª instância, a antiguidade é regulada segundo a ordem de graduação feita pelo Conselho, em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Organização Judiciária do Ultramar;

c) No que respeita aos delegados, atender-se-á ao tempo de serviço prestado como funcionários de outros quadros, e, em seguida, à idade.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 46 481

Desde 1943 que o Ministro da Educação Nacional tem adoptado, com base em princípios consagrados na Constituição Política e na Lei do Recrutamento e Serviço Militar, numerosas disposições tendentes a poupar prejuízos aos estudantes chamados a cumprir a sua obrigação de prestação do serviço militar.

Mas as necessidades do momento no que respeita à defesa do território nacional, conjugadas com elementares exigências de justiça relativa e de dever cívico, podem vir a impor, para lá das disposições com a índole das presentemente em vigor, outras que o Ministro da Educação Nacional tem de ser habilitado a tomar. E a definição desta competência não pode deixar de ser formulada em termos da maior amplitude, dadas a variedade e imprevisibilidade dos casos a resolver.

Aproveita-se a oportunidade para estabelecer que só os estudantes chamados a cumprir serviço militar poderão ser admitidos a prestar provas de exame final fora das